



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90313/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.078280/2022-45

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para o período de 12 (doze) meses. **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, das 03(três) aeronaves, sendo elas: helicóptero modelo Esquilo de prefixo PT-HMW (tipo AS 350-B), aeronaves de asa fixa Baron 58 prefixo PT-LMU, e Grand Caravan EX C208 prefixo PR-PML.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 78 de 19 de março de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, [art. 164](#), e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90313/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos.

2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO/RESPOSTAS**

ESCLARECIMENTO: EMPRESA A (0066841859); (0067312674).

	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Pedido de esclarecimento - EMPRESA A (0066841859)	<p>“9.2.1. O prazo para entrega das apólices é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho”</p> <p>Solicitamos esclarecimento quanto ao prazo para entrega de apólice, que é inferior ao estipulado pela Susep (15 dias). Nos casos de casco, há trâmites de resseguro que levam certo tempo, o prazo de entrega pode ser alterado para 15 dias?</p>	<p>Resposta: A entrega dos certificados de seguro Casco e RETA deverá ocorrer 24h após a assinatura do contrato e as apólices poderão ser entregues após 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato ;</p> <p>Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).</p>
Pedido de Esclarecimento - EMPRESA A (0067312674)	1º Em relação ao sinistro informado abaixo: Por gentileza confirmar a data da ocorrência e se o valor citado abaixo já deduz a Franquia.	Resposta: Não foi deduzido porque a aeronave não tinha seguros à época do acidente.
	2º Franquia para aeronave de asa fixa: Gostaríamos de confirmar qual franquia devemos considerar para esse tipo de aeronave. Apenas localizamos franquias para Helicópteros.	Resposta: A franquia para os aviões com motor acionado será de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), exceto na perda total onde não haverá pagamento de franquia. A franquia para os helicópteros com motores acionados, será de 5% (cinco por cento) da Importância Segurada da aeronave, inclusive na perda total. Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) da “Importância Segurada” da aeronave prevista para todo e qualquer sinistro, inclusive com perda total (se aplicável franquia neste caso). Não haverá cobrança de franquia em caso de PERDA TOTAL para aeronaves de ASAS FIXAS (aviões). Não haverá cobrança de franquia sobre os valores indenizáveis para garantia contra danos materiais a bagagem ou a bens atingidos de terceiros e contra danos pessoais; Não haverá franquia para os sinistros regulados dentro da cláusula de LUC (Limite Único Combinado), segundo risco ao RETA; O valor da franquia será deduzido no pagamento da indenização; A indenização no caso de sinistro, havendo perda total, será pela importância segurada (IS) para cada aeronave; Em caso de sinistro com dano parcial, o pagamento do valor referente à franquia será feito diretamente à oficina responsável pelo reparo.
	3º As operações, serão realizadas sempre em duplo comando?	Resposta: Sim, sempre em duplo comando conforme legislação específica de Aviação de Segurança Pública.
	4º Quais serão os demais usos previstos além da Busca e busca e salvamento de pessoas e animais e atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de emergência?	Resposta: operações de resgate, busca e salvamento, apoio a ocorrências policiais, evacuações médicas, missões de misericórdia, pousos em locais não homologados, voos noturnos, voos em instrução de tripulação, incluindo ainda, as missões de Defesa Civil, treinamentos das tripulações, cheques e recheques inclusive com integrantes de outros órgãos, se for o caso. Vez ou outra as aeronaves poderão ser utilizadas operações táticas em apoio a outras instituições de segurança pública.

ESCLARECIMENTO: EMPRESA B (0066842472).

	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Pedido de esclarecimento - EMPRESA B (0066842472)	Disponibilizar o histórico de sinistralidade dos últimos 5 anos, informando a ocorrência, a data e o valor estimado ou pago, caso já tenha sido indenizado.	“É importante destacar que, há treze anos o Grupamento de Operações Aéreas atua no Serviço de Aeromédico, Busca, Resgate e Salvamento, bem como apoio nas missões de fiscalização de outros órgãos Estaduais Federais e que durante estas inúmeras missões os pilotos acima não se envolveram em acidentes graves, a exceção de uma pane na aeronave Baron em que conforme a Ficha de Notificação Aeronáutica relata: “A aeronavedecolou do Aeroporto Jorge Teixeira (SBPV), município de Porto Velho, RO, com destino ao Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), município de Cuiabá, MT, com duas pessoas a bordo, com a finalidade de transporte de pessoal. Durante o cruzeiro, houve oscilação de fluxo de combustível do motor direito seguido de perda de potência. Foi realizado um pouso de emergência fora de aeródromo. Os ocupantes saíram ilesos. A aeronave teve danos substanciais”.

		<i>Sendo classificado como acidente, no qual os dois militares a bordo saíram da aeronave ilesos. Quanto aos prejuízos culminados do acidente, foi possível precisar um custo de 846.455,13 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)".</i>
Qual é a seguradora detentora da apólice vigente?		Resposta: Não há.
Qual o vencimento da apólice?		Resposta: Não há.
Qual foi valor pago no último prêmio total anual do contrato?		Resposta: Nunca teve.
Será permitida a contratação em regime de cosseguro? Se sim, quantas seguradoras serão permitidas?		Resposta: Não será permitido.

ESCLARECIMENTO: **EMPRESA C** (0066968184) e (0066897670).

	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Pedido de Esclarecimento - EMPRESA C (0066968184) e Pedido de Esclarecimento - EMPRESA C (0066897670)	1. Informar qual importância Segurada de LUC devemos considerar, pois, na página (18) está presente dois valores distintos, sendo R\$ 50.000.000,00 e 11.130.400,00.	Resposta: Deverá ser considerado o valor de USD 11.130.400,00 por aeronave que multiplicados pelo dólar ptax do dia 09/02/2025 (R\$4,9711) resultará em uma importância segurada de R\$ 55.330.331,44 por aeronave; Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).
	2. A Allseg Seguradora, especializada em seguro aeronáutico, vem solicitar que informem qual o CNPJ da contratação.	Resposta: CNPJ do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM: 41.175.256/0001-17

ESCLARECIMENTO: **EMPRESA D** (0066982804);(0067017904); (0067169609) e (0067196523).

	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
Pedido Esclarecimento - EMPRESA D (0066982804); (0067017904); (0067169609) e (0067196523)	1-Valor estimado da contratação. Solicitamos esclarecer qual é o valor estimado correto da contratação, tendo em vista que no preâmbulo do Edital, em Resumo dos Dados, consta o valor de R\$ 1.058.488,31, enquanto no Termo de Referência (TR), item 4.8 – Quadro 5, consta o valor de R\$ 1.100.342,61. Qual valor deve prevalecer?	Resposta: Deverá Prevalecer o Valor de R\$ 1.058.488,31 conforme o campo "Valor estimado da contratação" que se encontra na página 3 do edital.
	2-Divergência do LMI da cobertura LUC No TR, item 5.8 – Quadro 5, o LMI indicado para a cobertura de LUC é de R\$ 11.130.400,00 por aeronave, porém o item 4.5 dispõe que a seguradora deverá cobrir, exclusivamente em relação ao valor excedente à cobertura obrigatória R.E.T.A., o montante de R\$ 50.000.000,00, que representa o Limite Máximo de Indenização por acidente e/ou sequência de acidentes para danos materiais e corporais (classes 1/2/3/4). Assim, questionamos: – Qual é o LUC correto a ser considerado? – Caso seja o valor de R\$ 50.000.000,00 previsto no item 4.5, este montante será aplicado individualmente para cada aeronave ou rateado entre elas?	Resposta: Deverá ser considerado o valor de USD 11.130.400,00 por aeronave que multiplicados pelo dólar ptax do dia 09/02/2025 (R\$4,9711) resultará em uma importância segurada de R\$ 55.330.331,44 por aeronave; Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).
	3-Cobertura de Spare Parts (peças e partes sobressalentes). Em relação ao item 4.6 do TR, que trata da cobertura adicional para motores, peças sobressalentes e equipamentos destinados a serem acoplados às aeronaves, solicitamos esclarecer se tais partes/equipamentos: – são fixos e vinculados a aeronaves específicas; ou – são intercambiáveis e utilizados alternadamente entre as aeronaves?	Resposta: Não haverá importância segurada para Spare Parts para este certame, porém consta no TR para prevenção de uma necessidade futura;
	4-Prazo de entrega das apólices segundo o TR e a nova Lei de Seguros. O TR, item 9.2.1, estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega das apólices após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho. Entretanto, conforme normativos da SUSEP e a nova Lei de Seguros (Lei nº 15.040/2024), o prazo legal geral para entrega do documento contratual (apólice/bilhete) é de até 30 dias após a aceitação da proposta ou assinatura do contrato. Destaca-se que o prazo de 5 dias úteis usualmente se refere apenas aos Certificados de R.E.T.A. Perguntamos: Está correto nosso entendimento de que deve prevalecer o prazo da nova Lei de Seguros?	Resposta: A entrega dos certificados de seguro Casco e RETA deverá ocorrer 24h após a assinatura do contrato e as apólices poderão ser entregues após 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato ; Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).
	5-Perda total – entendimento de indenização e prazos O item 4.4, letra "c" do TR, dispõe que, em caso de perda total, poderá ocorrer: – substituição da aeronave por outra do mesmo ano ou mais nova, com todos os equipamentos/acessórios, sem dedução de franquia, no prazo de 30 dias úteis (prorrogáveis); ou pagamento da importância segurada no prazo de 30 dias corridos após a constatação da perda total. Com base nisso, entendemos o seguinte: 5.1 Em pagamento em dinheiro, haverá dedução da franquia. Em caso de substituição por outra aeronave, a parte da franquia será custeada pela contratante. 5.2 Quanto aos prazos, de acordo com a Lei 15.040/2024: – A seguradora possui até 30 dias para se manifestar sobre a existência de cobertura, contados do aviso de sinistro com a documentação necessária. Esse prazo pode ser suspenso até duas vezes, caso sejam solicitados documentos complementares. Reconhecida a cobertura, inicia-se o prazo de 30 dias para pagamento da indenização, também passível de suspensão em até duas vezes pelo mesmo motivo. Assim, entendemos que os prazos legais da nova Lei de Seguros deverão prevalecer sobre os prazos do TR. Perguntamos: Os entendimentos descritos nos itens 5.1 e 5.2 estão corretos?	Resposta: O pagamento das franquias será em conformidade com o item 4.8 do edital. Quanto ao pagamento do sinistro deverá ser respeitado o prazo de 30 dias após a entrega de toda a documentação exigida pela seguradora.
	6-Situação atual de seguro das aeronaves. Solicitamos informar se as aeronaves, em conjunto ou separadamente, encontram-se atualmente seguradas. Em caso afirmativo, solicitar: – nome(s) da(s) seguradora(s); – prêmios pagos; – período de vigência das apólices.	Resposta: Nenhuma aeronave possui seguro contratado vigente

<p>7-Histórico de sinistros – últimos 5 anos. Solicitamos informar todos os sinistros ocorridos com as aeronaves nos últimos cinco anos, contendo: – breve descrição de cada ocorrência; – valores dos prejuízos apurados; – valores de indenizações eventualmente pagas. 8-Divergência no cadastro da aeronave PT-LMU. No Quadro 5, verificamos que os dados apresentados para a aeronave PT-LMU coincidem com registros da aeronave PP-LOB, que aparentemente não integra a frota do CBMRO. Solicitamos verificar a informação e esclarecer a divergência.</p>	<p>Resposta: Em 2021 tivemos uma ocorrência de acidente com a aeronave PT-LMU que após uma pane de motor teve que fazer um pouso forçado em uma plantação de soja sem vítimas fatais. Valor do Conserto USD 180.375,00;</p>
<p>8 - Divergência no cadastro da aeronave PT-LMU No Quadro 5, verificamos que os dados apresentados para a aeronave PT-LMU coincidem com registros da aeronave PP-LOB, que aparentemente não integra a frota do CBMRO. Solicitamos verificar a informação e esclarecer a divergência.</p>	<p>Resposta: Considerar os dados do prefixo PT-LMU conforme RAB anexo mantendo as importâncias seguradas;</p> <div data-bbox="1060 424 1724 1418" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;">  <p>ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</p> <p><i>Consulta de Aeronave Cadastrada no Registro Aeronáutico Brasileiro</i></p> <p>MATRÍCULA: PT-LMU</p> <p>Proprietário: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA CPF/CGC: 02603612000102 Operador: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA CPF/CGC: 02603612000102</p> <p>Fabricante: BEECH AIRCRAFT Ano de Fabricação: 1982 Modelo: 58 Número de Série: TH-1320 Tipo ICAO: BE58 Tipo de Habilitação para Pilotos: MLTE Classe da Aeronave: POUSO CONVENCIONAL 2 MOTORES CONVENCIONAIS Peso Máximo de Decolagem: 2449 - KG Número Máximo de Passageiros: 005 Tipo de voo autorizado: IFR Noturno</p> <p>Número de Assentos: 6 Categoria de Registro: PUBLICA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL Número da Matrícula: 13773 Status de Operação: OPERAÇÃO NEGADA PARA TÁXI AÉREO</p> <p>Gravames Gravame: NENHUM GRAVAME REGISTRADO Data da Compra/Transferência: 12/12/16 Data de Validade do CVA: 26/09/26 Situação de Aeronavegabilidade: SITUAÇÃO NORMAL Motivo(s):</p> <p>Consulta realizada em: 04/12/2025 14:58:40</p> </div> <p>Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).</p>
<p>9-Utilização da Aeronaves. Pedimos informar a utilização das aeronaves e o percentual de cada operação;</p>	<p>Resposta: Conforme item 25, subitem 25.5.2 do Edital até a letra s;</p>
<p>10-Pilotos no comando das aeronaves. Não temos aceitação para os pilotos abaixo, pois eles não possuem as horas mínimas exigidas. Sendo assim, os mesmos deverão ser substituídos, caso contrário não podemos participar da licitação.</p>	<p>Resposta: Nossa operação será em conformidade com a RBAC 90;Resposta: Nossa operação será em conformidade com a RBAC 90;</p>
<p>11-Limite Máximo de Indenização. O seguro aeronáutico opera, diferentemente de outras modalidades de seguros de bens, sob o modelo de “Valor Acordado” (Agreed Value), também denominado Importância Segurada (IS) ou Limite Máximo de Indenização (LMI), previamente fixado na apólice. Nesse modelo, a indenização por perda total corresponde ao valor pactuado no contrato, independentemente do valor de mercado da aeronave à época do sinistro. Trata-se de padrão mundial nas apólices de aviação geral e comercial, adotado por seguradoras e resseguradores internacionais, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e padronização no tratamento do risco. Diante disso, solicitamos a retificação do edital, substituindo todas as referências à indenização baseada em “valor de mercado” da aeronave por redação que limite expressamente a indenização ao LMI – Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice. Sugestão de redação: “A indenização ficará limitada ao LMI – Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.”</p>	<p>Resposta: A Indenização deverá considerar o valor de Mercado da Aeronave Limitado a Importância Segurada da Apólice;</p>
<p>12-Estoque peças de reposição. Em seguros aeronáuticos, além da aeronave, é possível contratar cobertura para peças, componentes e sobressalentes mantidos em estoque (tais como pás, pneus, instrumentos, acessórios e peças de reposição). Considerando que o item 4.2, alínea 5, do Termo de Referência prevê essa cobertura adicional, solicitamos informar o valor do estoque a ser segurado, para adequada definição do Limite Máximo de Indenização aplicável.</p>	<p>Resposta: Esclarecimento já respondido anteriormente;</p>
<p>13-Reajuste do LMI. O “Reajustamento da Importância Segurada”, previsto nos itens 4.2, 4.4 e 4.9, refere-se exclusivamente à atualização do valor dos bens segurados (ex.: aeronaves)? Em caso positivo, solicitamos informar expressamente qual(is) normativo(s) específico(s) da SUSEP fundamentam esse procedimento (resolução, circular ou outro ato regulatório aplicável). Adicionalmente, está correto o entendimento de que, caso o reajuste da LMI ocorra para maior, haverá cobrança de prêmio adicional proporcional por parte da seguradora por meio de termo aditivo/endosso, e, caso o reajuste da LMI ocorra para menor, haverá devolução proporcional de prêmio por parte da seguradora, também por</p>	<p>Resposta: Esclarecimento já respondido anteriormente;</p>

meio de termo aditivo/endorosso, em ambos os casos respeitando-se, obrigatoriamente, o limite do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021?	
14-Reajuste do prêmio. O reajuste previsto no Item 15 (“Do Reajuste”) aplica-se exclusivamente ao valor do prêmio do contrato, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à: necessidade de previsão contratual, periodicidade mínima de 12 meses, índice aplicável, e formalização mediante pedido fundamentado da contratada?	Resposta: Iremos operar em conformidade com a legislação vigente;
15-Reajustes previstos. Está correto o entendimento de que: o reajuste da importância segurada (valor do bem) não se confunde com o reajuste do valor contratual (prêmio), e eventual alteração da importância segurada somente poderá produzir reflexos financeiros no contrato mediante formal recomposição do prêmio, por meio de termo aditivo, respeitando-se, inclusive, o limite máximo de 25% previsto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021?	Resposta: Iremos operar em conformidade com a legislação vigente;
16-Aditivos. Em caso de reajuste da importância segurada por atualização de valor de mercado da aeronave, será exigido termo aditivo contratual para eventual recomposição do prêmio, ou tal ajuste poderá ocorrer como simples adequação técnica da apólice, sem reflexo financeiro?	Resposta: Iremos operar em conformidade com a legislação vigente;
17-Comando da Aeronave. Quanto ao nosso item 10 acima, visando uma melhor interpretação, pedimos o de acordo da contratante para que o comando das aeronaves a serem seguradas somente esteja afeto aos pilotos listados com 500 (quinhentas) ou mais horas de voo em modelos compatíveis ou superiores. De outra forma, ratificamos que não poderemos participar da licitação.	Resposta: Nossa operação será em conformidade com a RBAC 90;

ESCLARECIMENTO: **EMPRESA E** (0067196063).

Pedido de Esclarecimento EMPRESA E (0067196063)	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
	1.No item 9.7 – declarações, sub item g consta: g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber. Entendemos que o devido o objeto não se tratar prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, fica este item sem validade, correto?	Resposta da 3ª Comissão Genérica: O referido item será considerado sem efeito para este certame, no que couber, em razão da natureza do objeto licitado.
	2. No item 15.5, consta: 15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação Pedido: Qual a probabilidade de não ser contratado o seguro para alguns destes itens?	Resposta: Há possibilidade de não ser contratado algum item.
	3. No edital item 4. GARANTIA DE CASCO consta: Diante da caracterização da Perda Total e da opção por substituição da aeronave por outra equivalente, não haverá incidência de franquia. E no item franquia consta: Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; Pedido: Estas duas informações se conflitam e de acordo com as condições do mercado segurador, no caso de indenização de perda total, independente do tipo de indenização reposição do bem ou pagamento em dinheiro, a franquia é aplicada, sendo o pagamento do valor da franquia responsabilidade do segurado. Favor informar que estão cientes e de acordo com o acima, onde numa eventual indenização a franquia será aplicada e deverá ser paga pelo segurado.	Resposta: O pagamento das franquias será em conformidade com o item 4.8 do edital.
	4. No item 7.1. consta: Embora a cotação do valor do seguro tenha sido feita juntos, a ativação do seguro de cada aeronave se dará com a solicitação do CBMRO considerando no momento da celebração do contrato se todas elas estarão operando normalmente, podendo a pedido da Corporação ser excluída alguma aeronave do certame. PEDIDO: Qual a probabilidade de não ser contratado o seguro para alguns destes itens?	Resposta: Há possibilidade de não ser contratado algum item.
	Os senhores já possuem ciência que alguma das aeronaves não irá ser segurada?	Resposta: Há possibilidade de não contratação para alguma aeronave que não esteja operando por motivos alheios à administração pública.
	Qual a seguradora atual?	Resposta: Não existe Seguro Contratado atualmente
	Qual o prêmio pago na apólice vigente?	Resposta: Não existe Seguro Contratado atualmente
	No item 4 – Garantia de casco , consta: Cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura. Pedido: A cobertura para equipamentos de terceiros não é automática, É necessário que a seguradora seja comunicada para que seja incluída cláusula Beneficiária e especificado o valor do equipamento. Confirmar que estão cientes e de acordo.	Resposta: Estamos Ciente.

<p>9. Consta no edital: c. Perda total - no caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra de mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos/acessórios, além de não haver dedução do valor da franquia no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa à Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos após a constatação da perda total do bem segurado; Pedido: A questão da franquia já questionamos em outro item, porém sobre o prazo de 30 dias, conforme a Susep o prazo é contado a partir da entrega de todos os documentos. Favor informar que estão cientes e de acordo.</p>	<p>Resposta: Estamos Ciente.</p>
<p>O item 4.4, letra "c" do TR, dispõe que, em caso de perda total, poderá ocorrer:– substituição da aeronave por outra do mesmo ano ou mais nova, com todos os equipamentos / acessórios, sem dedução de franquia, no prazo de 30 dias úteis (prorrogáveis); ou– pagamento da importância segurada no prazo de 30 dias corridos após a constatação da perda total.</p>	<p>Resposta: Estamos Ciente.</p>
<p>10. Consta no edital a cobertura de GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (SPARE PARTS) Danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinado Pedido: Esta cobertura é contratada somente quando existem equipamentos móveis que são intercambiados entre as aeronaves. Favor confirmar se esta cobertura será contratada e em caso positivo, especificar qual equipamento será segurado e qual a sua importância segurada.</p>	<p>Resposta: Não haverá importância segurada para Spare Parts para este certame, porém consta no TR para prevenção de uma necessidade futura;</p>
<p>11. Na cláusula de pagamento consta a necessidade apresentar nota fiscal. Pedido: Tendo em vista que não existe emissão de nota fiscal para contratos de seguros, não é possível o atendimento deste item. O contrato de seguro se prova com a respectiva emissão da apólice, nos termos do art. 758 do Código Civil Brasileiro, e também o art. 9º do Decreto-lei nº 73/66. Favor confirmar se estão de acordo com o exposto acima.</p>	<p>Resposta: Estamos de Acordo;</p>
<p>12. No item franquia consta: Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; Pedido: Informamos que o percentual da franquia é aplicado sobre a Importância Segurada da aeronave, ou seja, em caso de sinistro, a franquia será 5% da importância segurada da aeronave e 0,5% (meio por cento) da importância segurada da aeronave. Favor confirmar se estão considerando a franquia dessa forma.</p>	<p>Resposta: O pagamento das franquias será em conformidade com o item 4.8 do edital;</p>
<p>13. Consta no termo de referencia: É importante destacar que além do valor estabelecido acima a aeronave PR-PML dispõe de sistema G 1000 Garmin, bem como um kit aeromédico instalado na mesma no valor avaliado aproximadamente de USD 120.000,00 (cento e vinte mil dólares) equivalente a R\$ 606.000,00 (Seiscentos e seis mil reais) Pedido: Entendemos que este valor já está incluído no valor da importância segurada da aeronave constante no Quadro 5 - : Valores de mercado e do seguro da frota do CBMRO. do edital. Podem confirmar por favor?</p>	<p>Resposta: Correto;</p>
<p>14. No item 3.5 consta: O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega da Nota de Empenho à seguradora ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; a responsabilização pelo serviços de remoção e despesas de guinchos ficará por conta da empresa contratada; Pedido: Serviço de assistência 24 horas e guincho é uma cobertura para seguro de veículos e não seguro aeronáutico. Solicitamos a exclusão desta condição.</p>	<p>Resposta: A contratação deste serviço está dentro da garantia de busca e salvamento da aeronave em caso de sinistro;</p>
<p>15. Consta no edital, itens : 9.1.2. Emissão das apólices ou certificados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da Nota de Empenho; 9.2.1. Prazo para entrega das apólices é de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato; Pedido: entendemos que o prevalece é o item 9.1.2. onde o prazo é para entrega da apólice ou certificado, correto?</p>	<p>Resposta: A entrega dos certificados de seguro Casco e RETA deverá ocorrer 24h após a assinatura do contrato e as apólices poderão ser entregues após 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato;</p> <p>Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).</p>
<p>16. Consta no item 9.1.1. do edital 9.1.1. Do Local e Forma de Entrega A prestação do serviço de seguro aeronáutico das aeronaves do CBMRO deverá ocorrer mediante a emissão das respectivas apólices ou certificados de seguro, devidamente registrados e validados junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela seguradora Pedido: O certificado não possui registro na Susep, sendo um documento emitido pela seguradora confirmando a cobertura do bem, onde posteriormente, será emitida e enviada a apólice. Estão cientes e de acordo com o envio do certificado nestes moldes.</p>	<p>Resposta: A entrega dos certificados de seguro Casco e RETA deverá ocorrer 24h após a assinatura do contrato e as apólices poderão ser entregues após 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato;</p> <p>Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).</p>
<p>17. No item 3.9.7 consta: A critério da administração (CONTRATANTE) e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos, etc.) ou perda total. Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência da apólice. Assim, a contratante não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável. Pedido: Esta cláusula é uma condição negociada para seguro de grandes</p>	<p>Resposta: Item será mantido;</p>

frotas, onde existem várias aeronaves numa mesma apólice e com a mesma seguradora, o que não é o caso deste processo licitatório. Neste processo, como trata-se de licitação por lote e inclusive conforme mencionado em alguns pontos do edital, que pode até não ser contratado todos os lotes, não é possível a inclusão desta cláusula neste seguro. Ainda este valor é praticamente o valor de uma das aeronaves. Solicitamos a exclusão deste item.	
18. Na relação de pilotos para asas rotativas, constam diversos pilotos sem experiência nenhuma em helicópteros. Pedido: Eles irão operar somente as aeronaves de asa fixa?	Resposta: Iremos operar em conformidade com a RBAC 90;
19. No item 3.18 do edital, consta a informação de um sinistro, porém menciona que não houve outros acidentes graves com os pilotos. Pedido: Para efeito da precificação há necessidade de informar a sinistralidade completa do segurado, piloto e copilotos nos últimos 5 anos, detalhando as ocorrências, data e valores prejuízos.	Resposta: Tivemos um único sinistro, sem vítimas conforme esclarecido no Edital;
20. No as cobertura de busca e salvamento (...) no item 25.6.6, consta: 25.6.6.A Cobertura será concedida para todos os parágrafos acima. Sempre, desde que a responsabilidade dos Segurados não exceda 10% no agregado sobre todos os parágrafos assegurados. Pedido: O limite é 10% da importância segurada da aeronave. Estão cientes e de acordo com este valor?	Resposta: Em conformidade com as condições Gerais do Seguro Aeronáutico;
21. Este órgão é isento de IOF?	Resposta: Todo Órgão Público é isento de IOF;
22. Favor confirmar a previsão para início de vigência destes seguro.	Resposta: Após Adjudicação do processo, o contrato será elaborado em até 90 (Noventa) dias; passando a vigor imediatamente após a assinatura contratual.
23. Favor confirmar a quantidade e passageiros e tripulantes de cada aeronave.	Resposta: Conforme RBAC 90 e conforme Registro aeronáutico Brasileiro de Cada aeronave: Baron 58: 4 passageiros, 02 pilotos. Grand Caravan: 02 pilotos e 9 passageiros e A350 B Esquilo: 02 pilotos e 04 passageiros.
24. As operações destas aeronaves serão em duplo comando?	Resposta: todas as operações de segurança pública desta Unidade Aérea são em duplo comando conforme RBAC 90;
25. Consta no edital item 3.16.3 do estudo técnico. Consta: 3.16.3.Os valores das aeronaves a preço de mercado no Brasil são calculados com o imposto em dólar, o que poderá oscilar de acordo com a cotação do dia. Pedido: Informamos que os valores segurados no edital em reais não sofrem correções ou atualizações. Caso seja necessário algum reajuste ou redução no decorrer no contrato ou no processo de prorrogação será feito o devido calculo proporcional. Favor confirmar dando ciência e acordo no acima.	Resposta: Cientes;
26. Consta duas informações divergentes sobre a importância segurada do Luc. No termo de referencia item 4.5. consta 4.5. A Seguradora deverá cobrir, exclusivamente em relação à parte que exceder ao limite da Cobertura do seguro obrigatório Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (R.E.T.A.), o valor de R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Reais), (...) E no item 4.8., onde consta o quadro 5: o valor para LUC de R\$ 11.130.400,00. Pedido: Entendemos que todos os valores a serem segurados neste contrato, serão os que constam no quadro 4.5. fixado em reais, tanto para as aeronaves quanto para a cobertura de Luc. Nosso entendimento está correto?	Resposta: Deverá ser considerado o valor de USD 11.130.400,00 por aeronave que multiplicados pelo dólar ptax do dia 09/02/2025 (R\$4,9711) resultará em uma importância segurada de R\$ 55.330.331,44 por aeronave; Alterado conforme Adendo do Termo de Referencia (67947219).
27. Tendo em vista que conforme itens do edital, o órgão optou pela contratação individual. Será feito um contrato para cada aeronave/lote, emissão de notas de empenhos individuais e assim deverá ser emitida uma apólice para cada uma das aeronaves. Nosso entendimento está correto?	Resposta: Poderá ser individual ou Coletivo, ainda ser decidido por este Órgão;

ESCLARECIMENTO: EMPRESA F (0067173834).

Pedido de Esclarecimento - EMPRESA F (0067173834)	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTA
	1. Requer-se esclarecimento com relação ao disposto no item 3.20 do presente Edital, a seguir: "b) Declaração que apresentará, na data da assinatura do contrato, da comprovação de que possui junto a SUSEP limite técnico no ramo aeronáutico de no mínimo: I -R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no RAMO 1528 - Responsabilidade Civil Facultativo para Aeronaves; II - R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) no RAMO 1535 – AERONÁUTICOS CASCO"...	Item mantido pelo setor técnico, conforme Despacho - Resposta Licitação SME (69491794): "Em resposta à Impugnação Pedido de Esclarecimento - Licitação SME (0067173834), especificamente relativo ao seguinte pedido: 1. Requer-se esclarecimento com relação ao disposto no item 3.20 do presente Edital, a seguir: "b) Declaração que apresentará, na data da assinatura do contrato, da comprovação de que possui junto a SUSEP limite técnico no ramo aeronáutico de no mínimo: I -R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no RAMO 1528 - Responsabilidade Civil Facultativo para Aeronaves; II - R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) no RAMO 1535 – AERONÁUTICOS CASCO"... Informo que será mantido o item do Estudo Técnico Preliminar, pois a exigência não visa limitar a competitividade, mas garantir capacidade imediata de retenção de risco compatível com a exposição securitária das aeronaves reduzindo riscos de inadimplemento indenizatório. Tal medida decorre de análise técnica constante no ETP (0062759668) considerando valor médio das aeronaves, histórico de sinistros e criticidade operacional."
	2. Item 12.5. dispõe: "Comprovação, por parte da seguradora e oficinas envolvidas, de cumprimento de exigências ambientais mediante apresentação de licenças, certificados ou declaração de conformidade ambiental, sempre que solicitado pela Administração."	Em atenção ao questionamento, relativo ao item 12.5 ("Comprovação, por parte da seguradora e oficinas envolvidas, de cumprimento de exigências ambientais mediante apresentação de licenças, certificados ou declaração de conformidade ambiental, sempre que solicitado pela Administração"), informa-se que, embora tal redação conste no ETP, ela não foi incorporada como exigência no Termo de Referência (TR), que é o artefato vinculante para a definição das obrigações e exigências aplicáveis às licitantes/contratada no procedimento. Registra-se que, durante o amadurecimento do planejamento, é possível que informações inicialmente registradas no ETP sejam atualizadas e refinadas no TR. Nesses casos, prevalece a disciplina do TR, desde que as alterações estejam devidamente justificadas no processo administrativo. Consigna-se, ainda, que a decisão de não incluir tal comprovação no TR se dá pela não necessidade de tal comprovação por parte das empresas licitantes para o objeto pretendido.

	<p>3. Itens 6.2.1 e 6.6 constam respectivamente: "A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada..." e "As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE..."</p>	<p>Diante do exposto, esclarece-se que não será solicitada das licitantes (ou da futura contratada) a apresentação de licenças, certificados ou declaração de conformidade ambiental nos termos do item 12.5 do ETP, por não se tratar de exigência prevista no Termo de Referência, inexistindo, portanto, tal obrigação a ser cobrada no certame.</p> <p>Resposta da 3ª Comissão Genérica: Informamos que o edital em questão segue modelo padrão adotado pela Administração Pública, o qual contempla, de forma genérica, a exigência de preenchimento do campo "marca". Todavia, cumpre esclarecer que tal exigência se aplica especificamente aos casos de aquisição e contratação de bens, nos quais a indicação da marca do produto ofertado é necessária para fins de identificação e análise técnica. No caso de contratação de serviços, como ocorre no presente certame, não há obrigatoriedade de preenchimento do campo "marca", uma vez que tal informação não se mostra pertinente à natureza do objeto licitado.</p>
--	--	--

3. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90313/2024/SUPEL**.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **15 de abril de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 30 de março de 2026.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira Titular da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Portaria n.º 78 de 19 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70649424** e o código CRC **E863CE24**.